Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 37/92

Autoria do Vereador Silvano Donizetti Mendes

Dispõe sobre Declara de utilidade pública a Associação dos moradores dos Bairros Vossoroca, Jardim Clarice e adjacências.

Projeto de Lei nº 37/92

Declara de utilidade pública a Associação de moradores dos Bairros Vossoroca, Jardim Clarice e adjacências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Vossoroca, Jardim Clarice e adjacências.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 15 de junho de 1.992.

Silvano Donizetti Mendes
Vereador

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 15 de junho de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

EM DISCUSSÃO

S. S 17 de agosto de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

APROVADO

S. S 17 de agosto de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, SILVINO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente à rua Norberto Correa da Silva, 225 , / Presidente da Associação dos Moradores do bairro Vossoroca, Clarice e adjacências, nº de inscrição 60118452/0001-02, declara para os devidos fins, de forma especial para declaração de utilidade pública/ municipal da associação da qual é presidente, que o exercício de / mandato na diretoria da mesma, não é remunerado. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.-.-.-

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS VOSSOROCA JARDIM CLARICE E ADJACÊNCIAS;

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado Sob N.o 33737

Aos sete dias do mês de abril de Um Mil Novecentos e Noventa e Um, foram convocados todos os membros de Diretoria e sócios para participarem da Assembléia Geral na EEPG " Profª Edith Maganini", às 9:00 horas em 1ª convocação e às 10:00 horas com qualquer número de sócios presentes para tratar dos seguintes assuntos:

1º- Desligamento dos seguintes membros de Diretoria: Presidente Sr. José Carlos de Oliveira Barros, 1º tesoureiro - Vanderlei Vicente de Almeida, 2º tesoureiro - Roberto Carlos, 1º secretário- Vanderlei da Silva.

2- Preencher estes cargos com membros de Diretoria e sócios com tempo de carência.

3- Registrar a Diretoria e providênciar o C G Cda mesma.

4- Fazer o balancete do dinheiro arrecadado naFesta Junina do ano de 1.990 e encaminhar a Diretoria do COMAS para poder pegar barraca este ano.

5- indicar 2 (dois) membros de Diretoria para fazer parte da União das Sociedades e Associações de Bairros de Votorantim.

6- Verificar toda a documentação da Associação e os pedidos encaminhadose não solucionados.

Dando continuidade a reunião foram eleitos por aclamação os seguintes membros de Diretoria.

Presidente - Silvino Pereira de Oliveira
Vice-Presidente - Dorvalino Soares
1º tesoureiro - Alaor Gabriel
2º tesoureiro - José Catarino Batista
1º secretário - João Gregorio
2º secretário - João Soares
Conselho fiscal efetivo
1º Benedito Alves da Silva
2º Otávio Natalino dos Santos
3º Luis Antonio da Silva
Conselho fiscal suplentes
1º Sebastião Fenrique
2º José Maria Escribano
3º João Paulino

Depois de eleitos o Sr. Presidente marcou uma reunião para o dia 9 de abril no mesmo local às 21:00 horas para tratar do registro da Diretoria da Associação.

1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado Sob N.o 33737

Pretende também nesta reunião indicar 2 (dois) membros da Diretoria para participarem da União das Sociedades e Associações de Bairros de Votorantim. Pediu ao ex-Presidente para trazer toda a documentação da Associação e o balancete do dinheiro arrecadado na festa do ano passado.

Para dar continuídade nos trabalhos da Associação disse que vai marcar novas reuniões para analisar o quadro de sócios e reivindicações feitas e não atendidas pelos setores competentes.

Sem mais nada a ser tratado eu João Gregorio, lavrêia presente ata e que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Votorantim, 7 de abril de 1.991.

x Silvino Pereira de Oliveira

Cartório Pires

SELOS PAGOS POR VERBA

4.º Cartório de Notas da Comarca de Sorocaba - SP - R. S. Bento, 108
Fones 32-8520 e 31-4138

Valor cobrado por firma:
Reconheço a(s) firma(s) SILVINO PEREIRA DE OLIVEIRA —

Sorocaba, 15 ABR 1991 de 19
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Paulo Vitor Muquem - Manoel Antonio Antunes
— Escreventes Autorizados —

1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua da Penha, 1.035 - SOROCABA - SÃO PAULO

APRESENTADO HOJE. PROTOCOLADO E MICROFILMADO

EM MICROFILME SOB N.º 33737

Sorocaba, 16 ABR 1991

LAERCIO CONTÓ

Preposto Autorizado

À margem do lançamento n.º 26398 do Protocolo A foi efetuada a competente anotação.

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA - SP

Valor cobrado pelo Registro

Ao Serventuário: Cr$ 2.051,50

Ao Estado: Cr$ 553,00

Ao IPESP: Cr$ 410,30

Total: Cr$ 3.015,-0

RECIBO:

(responsável)

1.o Cartório do Reg. de Tit. e Documentos
Microfilmado Sob N.o 6495

Ata de Fundação da Associação dos Moradores dos Bairros Vasconcelos, Jardim Clarice e Adjacências.

Aos dois dias do mês de Outubro de um mil novecentos e oitenta e três as dezesseis horas, realizou-se uma reunião com o quorum legal na Rua Dona Edith Mazzoni, nº 359 Bairro Vasconcelos, com a finalidade de escolher os membros que formarão a Diretoria da Associação dos Moradores dos Bairros Vasconcelos, Jardim Clarice e Adjacências. Estavam presente neste dia como autoridade civil o Sr. Antonio Sérgio Ismael, senhora Virginia Paes Coelho, assistente social e o Senhor Laercio Ferreira Rocha advogado da rádio Cacique de Araçoiaba. Para dar início a programação deve ser nomeado dentre as pessoas presente o Dr. Antonio Sérgio Ismael para presidir a reunião e a Senhora Virginia Paes Coelho como secretária. Tomando posse de Estatuto dessa Associação, pediu aos membros presentes que prestassem bem atenção porque ele iria fazer a leitura do Estatuto artigo por artigo e tirar alguns comentários a respeito dos mesmos e se tivesse alguma pessoa que discordasse era para se manifestar. Após a leitura e comentários não houve quem discordasse daquilo que estava proposto no Estatuto, então o mesmo foi dado por aprovado da seguinte forma. Estatuto da Associação de Moradores dos Bairros Vasconcelos, Jardim Clarice e Adjacências. CAPITULO I - Da Denominação, Sede e Fins: Artigo 1º - A Associação de Moradores dos Bairros Vasconcelos, Jardim Clarice e Adjacências, fundada no dia 22 de outubro de 1983, é uma entidade civil, de direito privado, que tem por finalidade unir a comunidade, buscando a promoção integral de seus moradores, sem fins lucrativos ou político-partidários, sem distinção, social, religiosa ou racial, tendo por foro a cidade de Iperó (S.P.). Parágrafo único - A Associação tem duração indeterminada, e será utilizado pelos sócios que satisfazem as condições dispostas neste Estatuto e Regimento Interno, tendo como jurisdição os Bairros Vasconcelos, Jardim Clarice e Adjacências, sendo esta considerada os bairros limítrofes àquele. Artigo 2º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, dará à Diretoria meios para disciplinar o funcionamento da Entidade. Artigo 3º - Com o fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em Setores Departamentos ou Comissões que se fizerem necessárias, que se discutirão pela Diretoria. CAPITULO II - Dos Sócios - Seção I - Das Categorias - Artigo 4º - O quadro social da Associação será composta somente pela categoria

1.o Cartório do Reg. de Tít. e Documentos
Microfilmado Sob N.o 6495

e contribuinte. Artigo 5º - Sócios contribuintes podem ser quaisquer cidadãos, brasileiros ou estrangeiros. Artigo 6º = Somente os sócios contribuintes que residam na jurisdição da Associação gozam o direito de votar e serem votados. § 1º - Entende-se por residentes aquêles que possuem o ânimo de se estabelecerem na sede ou na jurisdição da associação, na conformidade do contrato. § 2º Só terão direito de voto os sócios contribuintes e cônjuge e espôsas até três completos anos. Não estão obrigados a pagar a contribuição mensal. Artigo 7º - Os sócios contribuintes que não residirem na jurisdição da Associação não terão direito de serem eleitos, podendo, entretanto, votar em alguma reunião mas Assembléia. Artigo 8º - Os sócios contribuintes devem pagar mensalmente a importância equivalente a meio por cento (0,5%) do salário mínimo regional. § 1º Fica isento de pagar a importância estabelecida neste artigo a pessoa que não tiver capacidade econômica para tanto, desde que comprovada, a juízo da Diretoria. Da decisão negando a isenção, caberá recurso à Assembléia Geral, com prazo de quinze (15) dias, a contar da intimação da referida decisão. § 2º - Os casos especiais serão de exame e critério de julgamento mencionado no parágrafo anterior. Artigo 9º - Não haverá taxa de jóias. - Secção II - Da Capacidade Eleitoral e Administrativa. Artigo 10º - Somente poderão integrar a Diretoria os sócios contribuintes residentes na jurisdição da Associação, que possuam a idade igual ou superior a 18 anos e que sejam sócios há um ano. Parágrafo único - A candidatura ao cargo de presidente ou tesoureiro da Associação somente será permitida aos sócios maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou emancipado na forma estabelecida na lei Civil. Artigo 11 - Poderá ser proposto sócio, qualquer pessoa maior de 16 anos de idade, de ambos os sexos, de caráter bem recomendado, de boa reputação, que se dedique a uma atividade honesta, com distinção de raça, credo e filiação política-partidária. Artigo 12 - Sócio entre 16 e 18 anos de idade incompletos não poderá ser votado. Artigo 13 - A admissão de sócio será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada por sócio em pleno gozo de seus direitos. Artigo 14 - A proposta será apresentada por escrito ao secretário, o qual encaminhará à Diretoria para sindicância e aprovação. Artigo 15 - A readmissão de sócios obedecerá as mesmas normas da admissão. Artigo 16 - A demissão deverá ser solicitada por escrito à Diretoria e somente será concedida sócio que estiver quite com a Associação. - Secção III - Dos Direitos e Deveres: Artigo 17 - São direitos dos sócios: a) Participar das festas e reuniões promovidas pela

Ao Cartório do Reg. de Tít. e Documentos
Microfilmado Sob No 6495

...pio. b) Frequentar a sede social e dependências. c) Tomar parte nas ...
...nar e votar e apresentar proposições e recursos, sob e estatutos. d) ...
...Estatuto. d) Propor novos sócios. Artigo 18 - São deveres dos sócios: a) ...
...as disposições estatutárias e regulamentos internos, respeitando as decisões da ...
...ir e apoiar as Assembléias e cumprir as determinações das mesmas. c) ...
...ir os compromissos assumidos com a entidade, contribuindo pontualmente com ...
...tas estipuladas. d) Zelar pelo bom nome da entidade. e) Tratar com respeito ...
...comunidade os consócios, diretores e membros da comunidade. f) Participar de grup...
...de trabalho e comissões especiais, quando chamados a prestar sua colaboração. g) ...
...lar-se e exigir que todos se portem com dignidade e respeito. Artigo 19 - Nenhu...
...membro da administração da Associação poderá inscrever-se em cargos políticos, s...
...antes exonerar-se do cargo que ocupa na Associação. Parágrafo único - Nenhum ...
...cio que ocupa cargo político poderá ser eleito ou nomeado membro da Diretor...
Artigo 20 - Todos sócios que ocupam cargos administrativos na Associação, eleit...
ou nomeados, exercerão seus mandatos gratuitamente. Artigo 21 - Os sócios ...
responderão, num mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Asso...
Secção II - Da Exclusão: Artigo 22 - Será excluído da sociedade: a) O ...
que infringir as normas sociais. b) Aquele que deixar de cumprir suas ob...
ções para com a Associação. c) O sócio que a Assembléia Geral propor sua ...
sar, desde que comprovados atos lesivos à sociedade e à comunidade. Pará...
único - A exclusão do sócio far-se-á mediante aprovação da maioria simp...
dos membros da Diretoria, por proposta de qualquer de seus membros, exceto ...
disposto na alínea "c" deste artigo. Desta decisão cabe recurso à Assembléia ...
ral, no prazo de quinze (15) dias, a contar do dia imediato da afixação no ...
da Associação da referida decisão. Artigo 23 - É facultada a reabilitação do ...
eliminado, desde que proposta por três associados chefes de família e aceita pe...
Assembléia Geral. Parágrafo único - O pedido de reabilitação deverá ser devid...
te fundamentado. Artigo 24 - Aprovada a proposta de admissão do sócio, ...
ridas carteiras sociais de identificação, inclusive para os dependentes, do m...
tos que deverão ser exibidos à Diretoria ou seus prepostos, sempre que ...
Todos. Parágrafo único - Na ocorrência de extravios de carteiras sociais, ...
pode-se descuido na guarda e conservação, a Diretoria poderá fixar uma taxa ...
mais 5% (cinquenta por cento) de anuidade, que superior ao valor da mens...

1.o Cartório do Reg. de Tít. e Documentos
Microfilmado Sob N.o 6495

[illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

1.o Cartório do Reg. de Tít. e Documentos
Microfilmado Sob N.o 6405

[illegible] de três em três meses, uma Assembléia Geral Ordinária, para [illegible] [illegible] de planos de trabalho. Referida Assembléia deverá ser convocada [illegible] [illegible] mencionadas neste capítulo, não podendo nada decidir, mas [illegible] [illegible]. Artigo 35 - São atribuições das Assembléias Gerais: a) decretar, revogar, [illegible] ou alterar os estatutos sociais e o regimento interno; b) eleger, [illegible] [illegible] ou demitir Diretores e o Conselho Fiscal; c) dar ou negar provimento [illegible] [illegible] interpostos pelos sócios contra atos da diretoria; d) aprovar ou rejeitar [illegible] [illegible] diretoria, com ou sem parecer do Conselho Fiscal; e) tomar conhecimento de [illegible] [illegible] proposta que lhe for afeta e aos interesses sociais; f) autorizar a Diretoria a fazer [illegible] de créditos, a bem do interesse social; g) autorizar a diretoria a dispor [illegible] [illegible] sociais ou onerá-los; h) impor penas, conforme os estatutos, aos diretores falt[illegible] [illegible] relapsos; i) autorizar a diretoria a fazer compras, obras ou melhoramentos que [illegible] em quantia superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigen[illegible] [illegible] época no Estado de São Paulo; j) decretar a extinção ou dissolução da Ass[illegible] [illegible], bem como sobre o destino dos bens, móveis e imóveis, observadas as dispos[illegible] [illegible] estatutos. Artigo 36 - Na discussão sobre assuntos relativos a atos da Diretoria [illegible] membros desta não terão direito a voto. Secção III - Da Diretoria: Artigo 3[illegible] [illegible] diretoria Executiva compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º secretá[illegible] [illegible] tesoureiro, 2º tesoureiro. Artigo 38 - O mandato da Diretoria Executiva será de dou[illegible] [illegible]. Parágrafo único - Os membros eleitos terão direito a uma reeleição para o [illegible] [illegible] cargo ou nomeados quantas vezes forem convidados. Artigo 39 - Imediatamente a[illegible] [illegible] Assembléia de eleição, será empossada a diretoria. Artigo 40 - Os componentes da [illegible] Executiva serão eleitos em eleição secreta pelos sócios quites. Parágrafo Único [illegible] [illegible] ser votados os sócios residentes nos bairros mencionados neste estatuto: [illegible] [illegible] Pode o mandato o membro da Diretoria, eleito ou nomeado, que faltar a 3 ([illegible] [illegible] consecutivas ou 5 (cinco) alternadamente, sem motivo justo, às reuniões [illegible] [illegible] convocadas pela Diretoria. Artigo 42 - A diretoria é competente para: a) acatar [illegible] [illegible] cumprir os presentes estatutos e o Regulamento Interno e as decisões da Assembléia [illegible]; b) administrar a Associação e todos os seus bens; c) promover a realização [illegible] [illegible] que se destina a Associação; d) elaborar os regulamentos internos que se fizerem [illegible] [illegible] para a boa ordem da administração e submetê-los à A.G.; e) organiza[illegible] [illegible] quadro de funcionários da Entidade, fixar funções e demiti-los; f) aprovar ou [illegible] [illegible] as propostas de sócio e aceitar demissões; g) lavrar as atas de suas reuni[illegible]

1.o Cartório do Reg. de Tít. e Documentos
Microfilmado Sob N.o 6495

...diretoria a disposição dos seus um balancete financeiro da sede da entidade em cada uma das reuniões; d) apresentar o anual de prestação de contas à Assembléia Geral; e) apresentar o balanço financeiro do Conselho Fiscal no prazo fixado neste estatuto; f) autorizar despesas ordinárias para o presidente e tesoureiro. Artigo 42 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; b) auxiliar o presidente em todas as atividades; c) assumir o cargo de presidente até o término do mandato. Artigo 43 - Compete ao 1º secretário: a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; b) prestar as informações solicitadas pelo presidente; c) manter a correspondência ativa e passiva da entidade, bem como o arquivo; d) lavrar as atas das reuniões da diretoria, assinando-as em conjunto com o presidente; e) assinar as carteiras de identificação, conjuntamente com o 1º tesoureiro. Artigo 44 - Compete ao 2º secretário: a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; b) prestar as informações solicitadas pelo presidente; c) manter a correspondência ativa e passiva da entidade, bem como o arquivo; d) lavrar as atas das reuniões da diretoria, assinando-as em conjunto com o presidente; e) assinar as carteiras de identificação, conjuntamente com o 1º secretário. Artigo 45 - Compete ao 1º tesoureiro: a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos; b) prestar as informações solicitadas pelo presidente; c) manter a correspondência ativa e passiva da entidade, bem como o arquivo; d) lavrar as atas das reuniões da diretoria, assinando-as em conjunto com o presidente; e) assinar as carteiras de identificação, conjuntamente com o 1º secretário. Artigo 46 - Compete ao 2º tesoureiro: a) auxiliar o 1º tesoureiro substituindo-o em suas faltas e impedimentos; b) preparar e manter o fichário dos sócios; c) cuidar de todas as notícias da Entidade. Artigo 47 - Compete ao 1º tesoureiro: a) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie e as mensalidades e taxas; b) prestar contas mensalmente à diretoria; c) apresentar balancete anual à Assembléia Geral Ordinária; d) efetuar pagamento das despesas autorizadas pelo presidente; e) assinar livros e documentos todos os cheques que solicitados pelo Fiscal; f) depositar todo o numerário da entidade no Banco do Brasil ou agência Federal ou Estadual, Comércio e Indústria e Cooperativas, assim como. Artigo 48 - Compete ao 2º tesoureiro: a) auxiliar o 1º tesoureiro, substituindo-o em suas faltas e impedimentos; b) auxiliar nas cobranças todas as taxas ou contribuições. Artigo 49 - As vagas decididas na diretoria até o número de dois, ocupadas por sócios dispostos aos diretores remanescentes. Todavia, quando

Cartório do Reg. de Tít. e Documentos
Microfilmado Sob N.o 6495

para eleição de cargos, serão elas previstas através de eleição em Assembléia Geral especialmente convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data designada, sendo eleitos todos os membros da Diretoria, assumindo imediatamente a direção da Associação, e Presidente ou seus substitutos legais empossados na Diretoria tomada, que convocará, no prazo de até (30) dias, a Assembléia para dar ciência e assumir. Artigo 51- Todos os membros da Diretoria tomarão ciência que o mandato, além de não natural, tem o cunho de unidade para desempenho. Artigo 52- A Diretoria a seu critério poderá criar departamentos auxiliares, conforme necessidades da Associação, em qualquer número. § 1º Cada departamento deverá ter um Regimento Interno, obedecidas as diretrizes destes Estatutos. § 2º Cada departamento terá um responsável escolhido pela Diretoria. CAPITULO IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 53- O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo um Presidente e um Vice Presidente, todos eleitos em Assembléia e servirão um igual tempo de gestão da Diretoria. Artigo 54- Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os balancetes mensais, bem como o balanço anual e emitir parecer respectivo, assinando-os; b) requisitar a qualquer tempo escrituração dos livros contábeis; c) emitir parecer sobre a situação financeira da Associação; d) dar ciência à Diretoria e em Assembléias Gerais de eventuais irregularidades de ordem patrimonial, ou descumprimento dos presentes estatutos. CAPITULO V - Das Eleições: Artigo 55- As eleições para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no mês de dezembro, por sufrágio direto e secreto dos sócios com direito a voto. Artigo 56- Poderão concorrer às eleições as chapas registradas perante a Secretaria da Associação até 10 (dez) dias antes da data das eleições, ressalvadas as disposições contidas no deste artigo. § 1º - O registro, ao se tratando de chapas com listas de candidatos será admissível quando feito por requerimento assinado pelos candidatos componentes chapa, endereçado ao Presidente da Diretoria. § 2º As chapas concorrentes deverão ser registradas completas. § 3º A chapa já registrada deverá concorrer às eleições, sob pena de inexistência de componentes da mesma, até o número de 2 (dois) de uma eleitoral, a nova Diretoria eleita providenciará os cargos de acordo com o artigo destes estatutos. § 4º As chapas de candidatos poderão ser denominadas por uma legenda deverão conter os nomes por extenso dos candidatos propostos, inclusive de Conselho Fiscal. § 5º Não serão aceitas para registro as chapas cujo candidato esteja concorrendo em outra. § 6º Os diretores e membros do C. F. são inelegíveis e não terão direito

1.o Cartório do Reg. de Tit. e Documentos
Microfilmado Sob N.o 6495

caso de vacância, serão estas providas através de eleição em assembléia especialmente convocada pelo Presidente ou seu substituto legal. Artigo 51 - Em caso de renúncia ou demissão coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá imediatamente a direção da Associação, o Presidente ou seus substitutos legais e convocará a última Diretoria eleita, que convocará, no prazo de até (8) dias, a Assembléia para eleger a nova. Artigo 52 - Todos os membros da Diretoria tomarão posse logo após a eleição, ficando que o presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempatar. Artigo 53 - A Diretoria a seu critério poderá criar departamentos auxiliares, conforme as necessidades da Associação, em qualquer número. § 1º - Cada departamento deverá ter um Regimento Interno, obedecidos os ditames destes estatutos. § 2º - Cada departamento terá um responsável escolhido pela Diretoria. CAPITULO IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 53 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, tendo um Presidente e um Vice Presidente, todos eleitos em Assembléia Geral para um mesmo tempo de gestão da Diretoria. Artigo 54 - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os balancetes mensais, bem como o balanço anual e emitir, em cada caso, seu parecer escrito, assinando-os; b) verificar a fiel escrituração dos livros contábeis; e) dar ciência à Diretoria e opinar sobre a situação financeira da Associação; d) dar ciência à Diretoria e a ou às Assembléias Gerais de eventuais irregularidades de ordem patrimonial, ou descumprimento dos presentes estatutos. CAPITULO V - Das Eleições: Artigo 55 - As eleições para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no mês de Dezembro, por sufrágio direto e secreto dos sócios com direito a voto. Artigo 56 - O registro, por sufrágio direto e secreto dos sócios com direito a voto. Artigo 56 - As chapas poderão concorrer às eleições as chapas registradas perante a Secretaria da Associação até 10 (dez) dias antes da data das eleições, ressalvadas as disposições contidas neste artigo. § 1º - O registro, em se tratando de chapas com listas de candidatos, será admissível quando feito por requerimento assinado pelos candidatos componentes da chapa, endereçadas ao Presidente da Diretoria. § 2º - As chapas concorrentes deverão ser registradas completas. § 3º - A chapa já registrada deverá concorrer às eleições com a relação nominal de componentes da mesma, até o número de 20 (vinte), sob pena de desistência de componentes da mesma, até o número de 20 (vinte), sob pena de desistência da inscrição, a mera distinta lista procurará os cargos de acordo com a ordem nominal constante destes estatutos. § 4º - As chapas de candidatos poderão ser compostas por uma lista e deverão conter os nomes por extenso dos candidatos pleiteados, inclusive do Fiscal. § 5º - Não serão aceitas para registro as chapas com candidato estejam em outra. § 6º - Os diretores e membros do C.F. não remunerados e não terão

(15-17-201

1.o Cartório do Reg. de Tít. e Documentos
Microfilmado Sob N.o 6495

inscrição de remanentes, respeitando-se o disposto no artigo 38 deste estatuto.
§ 5º - Para assegurar o sigilo do voto, deverão ser adotadas as seguintes cautelas: a) uso de sobrecartas oficiais, uniformes e opacas, todas rubricadas e entregues pelo Presidente; b) isolamento do eleitor em cabine indevassável com o fim de introduzir cédula na sobrecarta e fechá-la; c) as sobrecartas oficiais deverão também ser assinadas pelo presidente da chapa concorrente. § 1º - Não é permitido o voto por procuração para o caso de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, permitido nos demais casos. § 2º - A lista de sócios com direito a voto será afixada na sede social ou no local onde deverá ser procedida a eleição, três dias antes da mesma. § 3º Qualquer sócio poderá reclamar ao Presidente da Associação contra erros, omissões ou irregularidades das listas, pedindo as correções necessárias. § 4º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos mesmos candidatos, ou por eleitos designados. § 5º - Poderão ser nomeados 2 (dois) fiscais por cada chapa concorrente. § 6º - Compete ao Presidente da A.G. nomear 2 (dois) escrutinadores para auxiliar a mesa na apuração dos votos. § 7º Os candidatos que concorrerão à Presidência das chapas apresentadas para a eleição, poderão presenciar a apuração dos votos. - Artigo 58 - A AG para a eleição da Diretoria será iniciada às 9:00 horas da manhã em primeira convocação, encerrando-se às 12:00 horas. § 1º Findo o prazo acima, será a referida eleição prorrogada para permitir direito a voto dos sócios que se encontravam no recinto da votação, antes do seu término. § 2º - A apuração terá início logo após o término da votação. Artigo 59 - Caso o número de cédulas encontradas na urna seja superior ao número de votantes e a diferença for superior de 5% (cinco por cento), a eleição será automaticamente anulada, convocando-se imediatamente nova AG para o mesmo fim, dentro de 7 (sete) dias. Artigo 60 - No caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o sócio que figura mais antigo no quadro social da Associação. Permanecendo o empate, a chapa que tiver o mais idoso. Artigo 61 - As cédulas utilizadas na votação deverão ser guardadas sob a responsabilidade do Secretário da Associação, pelo prazo de 6 (seis) meses, para eventuais reclamações. Passado este prazo, não será mais admitida qualquer reclamação em relação à referida eleição. Artigo 62 - As cédulas serão impressas, datilografadas, mimeografadas ou feitas por qualquer outra forma de reprodução mecânica. Artigo 63 - Não serão apuradas as cédulas: a) marcadas ou rasuradas ou que contenham qualquer traço ou sinal que não sejam os utilizados para a votação; b) que contenham nomes de pessoas não registradas como candidatos;

1.o Cartório do Reg. de Tit. e Documentos
Microfilmado Sob N.o 6495

não preenchem as formalidades do artigo 57. Artigo 64- Fica estipulado o valor
dos próprios existentes na cédula oficial para esta finalidade. Artigo 65- Não poderão
fazer parte da mesa diretora os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os candidatos a
Artigo 66- Não constando da lista dos votantes os nomes de sócios com direito a voto, estes
não, mas deverão, admitindo o voto desde que lhes assista tal direito.
CAPÍTULO III - Das Finanças e Patrimônio: Artigo 67- O patrimônio é ilimitado,
sendo por todos os bens e direitos que a Associação venha a constituir e será essencialmente
formado por: a) Bens móveis e imóveis; b) Dotações, doações ou poupanças;
Todas as parcelas em dinheiro, títulos, ações resultantes de subvenções, rendas próprias
eventuais, donativos, legados, de sócios e outras contribuições. Artigo 68- Nenhum bem
imóvel à Associação poderá ser alienado ou hipotecado, sem expressa manifestação
favorável dos associados em A G E convocada para tal fim. Parágrafo único- A mesma
disposição será em relação à garantia e terá que ter maioria absoluta dos presentes. Artigo
A Associação não poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada a outra entidade, a
não ser por resolução da maioria dos associados em A G para tal fim. Artigo 70- Em caso de
dissolução da Associação, o seu patrimônio, seu ativo e passivo, será doado a uma
entidade congênere que venha beneficiar os que tem como sede a Associação. CAPÍTULO
IV - Disposições Gerais: Artigo 71- Além destes estatutos, a Associação terá um regi-
mento interno que disciplinará o comportamento das pessoas que estejam no recinto
da entidade, estabelecendo horários e normas de trabalho e dando diretrizes para a
criação dos Fandangos. § 1º - O regimento interno está subordinado a estes estatutos, não
podendo ser suas decisões conflitantes com estes e com as leis vigentes no país. § 2º -
O regimento interno será elaborado pela trabalho conjunto da Diretoria e, se for con-
veniente, com auxílio de pessoas externas. § 3º - O regimento interno poderá ser re-
vogado todas as vezes que for necessário, em Assembléia Geral Extraordinária. Artigo
Expressamente vedada qualquer espécie de remuneração, gratificação, "pro-labore"
ou qualquer outra modalidade de retribuição ou compensação financeira pelo exer-
cício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Chefes e membros de Departamentos
Divisões ou qualquer outro órgão auxiliar, cujos trabalhos serão inteiramente gra-
tuitos. Artigo 73- O Patrimônio da Associação de Moradores dos Bairros Ubirama, Jardim Li-
Itamaiá, será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas
atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária,
especialmente convocada para tal fim. Parágrafo único- Extinta a sociedade, o

1.o Cartório do Reg. Gl Tit. e Documentos
Microfilmado Sob N.o 6495

e os compromissos, o seu Patrimônio líquido será transferido para outra, com
a mesma, sempre sediada no Estado, de finalidade localizada no município
Itaúnim, o Juiz da Assembléia que determinará o encaminhamento dos
dos. Artigo 74 - No ato de transmissão de posse, a Diretoria encaminhará
exibirá ao Presidente a ser empossado, os pareceres de contas dos prestadores
contas das subvenções recebidas dos poderes públicos no exercício imediatamente
anterior, sendo a documentação devidamente assinada. Artigo 75 - Todos os casos
omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo esta sempre
do Conselho Fiscal. Artigo 76 - Os presentes estatutos, aprovados em Assembléia
Geral realizada dia 22 de outubro de 1983, serão publicados pela imprensa
cial do Município e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos
são competente. Artigo 77 - Os presentes estatutos, que podem ser reformulados
em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros em
Assembléia especialmente convocada para esse fim, entrarão em vigor na data de
registro em Cartório. Artigo 78 - A primeira Diretoria e respectivo Conselho Fiscal,
eleitos e empossados na primeira Assembléia de constituição da Associação e
ração dos presentes estatutos. § 1º - Para tal eleição, tendo em vista o seu ca
excepcional, serão dispensadas as formalidades previstas nestes estatutos. § 2º
eleição a que se refere este artigo, deverá ser efetuada através de aclamação
de que os candidatos deverão ser, necessariamente, apenas os sócios fundad
com domicílio na Jurisdição da Associação. 3º - Para o mandato inicial
deverão ser, impreterivelmente, adotadas as formalidades previstas nos
tatutos. Itaúnim, 22 de outubro de 1983. Logo em seguida foi feita a
cação dos membros que deveriam formar a Diretoria e esta ficou assim de
da: Presidente: Luiz Antonio da Silva, Vice-Presidente: Henrique Rodrig
Dias, 1º Tesoureiro: Benedito Alves da Silva, 2º Tesoureiro: Silvino Pa
Eluzina, 1º Secretário: Nicéia Raquel de Almeida, 2º Secretário: Nelson
dos Santos, 1º Conselho Fiscal Efetivo: Antonio Vicente de Almeida, 2º Con
Fiscal Efetivo: Aldi Alves da Silva, 3º Conselho Fiscal Efetivo: Jurema, C
Silva, 1º Conselho Fiscal Suplente: Vera Lucia Pinna de Souza, 2º Con
Fiscal Suplente: João Gregorio, 3º Conselho Fiscal Suplente: Dalizio P
Pinna. Depois o Sr. Antonio Sergio Ismael fez a apresentação de cada
membros a fim dos presentes tomarem conhecimento dos mesmos. E com

1.o Cartório do Reg. de Tít. e Documentos
Microfilmado Sob N.o 6495 6

se manifestou contra esta Diretoria, estes foram eleitos por aclamação. Nesta foi passado uma lista de presença e esta consta com 84 (oitenta e quatro) assinaturas. Foi passado também o livro de ouro, cuja finalidade era arrecadar fundos para Registro da Associação. Sem mais nada a acrescentar eu, Luiz Antonio da Silva lavrei a presente Ata e que depois de lida será assinada por mim e demais membros presentes. Em tempo: Por um lapso constou às folhas 06, quarta linha: "... eu, Luiz Antonio da Silva lavrei...", quando o correto é, "... Eu, Virginia Paes Coelho, lavrei a presente ata".

Virginia Paes Coelho
[illegible]
Luiz Antonio da Silva
[illegible]
Benedito Alves da Silva
Silvino Pereira de Oliveira
Nilcera Raquel de Almeida
Delson José dos Santos
Antonio Vicente de Almeida
Helio Alves da Silva
Tereza Alves da Silva
Vera Lucia Pereira de Souza
[illegible]
[illegible]

Associação dos Moradores dos Bairros Vossoroca, Jardim Clarice e Jacências.

Assembléia Geral Ordinária.

No dia Vinte e quatro de Junho de Um Mil Novecentos e Oitenta e quatro foi realizado na E.E.P.G. "Professora Edith Maganni" a primeira Assembléia Geral Ordinária da Associação, cuja finalidade era a prestação de contas pelo Conselho Fiscal, aumento de mensalidade e alguns esclarecimentos por parte da Diretoria aos sócios. A Diretoria esperava um bom número de sócios nesta Assembléia porque são assuntos que lhe diz respeito. Seguindo a ordem do dia o tesoureiro Benedito Alves da Silva, passou uma cópias do balancete das despesas e Depósitos efetuados neste 1º semestre

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS VOSSOROCA, JARDIM CLARICE E ADJACÊNCIAS

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins:

Artigo 1º - A Associação dos Moradores dos Bairros Vossoroca, Jardim Clarice e Adjacências, fundada no dia 22 de outubro de 1983, é uma entidade civil, de direito privado, que tem por finalidade unir a comunidade, buscando a promoção integral de seus moradores, sem fins lucrativos ou político-partidários, sem distinção social, religiosa ou racial, tendo por foro a cidade de Votorantim (SP).

Parágrafo Único - A Associação tem duração indeterminada, e será utilizada pelos sócios que satisfizerem as condições dispostas neste Estatuto e Regimento Interno, tendo como jurisdição os bairros Vossoroca, Jardim Clarice e Adjacências, sendo esta considerada os bairros limítrofes àqueles.

Artigo 2º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, dará à Diretoria meios para disciplinar o funcionamento da Entidade.

Artigo 3º - Com o fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantos Departamentos ou Comissões que se fizerem necessárias, que se regerão pela Diretoria.

CAPÍTULO II - Dos Sócios

Secção I - Das Categorias:

Artigo 4º - O quadro social da Associação será composta somente pela categoria de sócio contribuinte.

Artigo 5º - Sócios contribuintes podem ser quaisquer cidadãos, brasileiros ou estrangeiros.

Artigo 6º - Somente os sócios contribuintes que residem na jurisdição da Associação possuem o direito de votar e serem votados.

§ 1º - Entende-se por residentes aqueles que possuem o animo de se estabelecerem nos bairros sob a jurisdição da Associação, na condição de moradores.

§ 2º - São considerados dependentes do sócio contribuinte o cônjuge e os filhos até não completarem a idade de 18 anos. Não estão obrigados os dependentes a pagar a contribuição mensal.

Artigo 7º - Os sócios contribuintes que não residirem na jurisdição da Associação não tem o direito de serem eleitos, podendo, entretanto, votar qualquer assunto nas Assembléias.

Artigo 8º - Os sócios contribuintes devem pagar mensalmente a importância equivalente a meio por cento (0,5%) do salário mínimo regional.

§ 1º - Fica isento de pagar a importância estabelecida neste artigo a pessoa que não tiver capacidade econômica para tanto, desde que comprovada, a juizo da Diretoria. Da decisão negando ou concedendo a isenção, caberá recurso à Assembléia Geral, com prazo de quinze (15) dias, a contar da intimação da referida decisão.

§ 2º - Os casos especiais sofrerão o mesmo critério de julgamento mencionado no parágrafo anterior.

Artigo 9º - Não poderá haver cobrança de jóias.

Secção II - Da Capacidade Eletiva e Admissão:

Artigo 10º - Somente poderão integrar a Diretoria os sócios contribuintes residentes na jurisdição da Associação, que possuam a idade igual ou superior a 18 anos e que sejam sócios há um ano.

Parágrafo Único - A candidatura ao cargo de presidente ou tesoureiro da Associação somente será permitida aos sócios maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou emancipado na forma estabelecida na Lei Civil.

Artigo 11 - Poderá ser proposto sócio, qualquer pessoa maior de 16 anos de idade, de ambos os sexos, de caráter bem formado, de boa reputação, que se dedique a uma atividade idônea, sem distinção de raça, credo e filiação político-partidária.

Artigo 12 - O sócio entre 16 e 18 anos de idade incompletos não poderá ser votado.

Artigo 13 - A admissão de sócios será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada por sócio em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 14 - A proposta será apresentada por escrito, ao secretário, o qual encaminhará à Diretoria para sindicância e aprovação.

Artigo 15 - A readmissão de sócios obedecerá as mesmas normas da admissão.

Artigo 16 - A demissão deverá ser solicitada por escrito à Diretoria, e somente será concedida ao sócio que estiver quites com a Associação.

Secção III - Dos Direitos e Deveres:

Artigo 17 - São direitos dos sócios:

a) Participar das festas e reuniões promovidas pela Associação.

b) Frequentar a Sede Social e dependências.

c) Tomar parte nas Assembléias, exercer o direito de voto e apresentar proposições e recursos, salvo restrições contidas nestes estatutos.

d) Propor novos sócios.

Artigo 18 - São deveres dos sócios:

a) Cumprir as determinações estatutárias e regulamentos internos, respeitando as decisões da Diretoria.

b) Comparecer às Assembléias e cumprir as determinações das mesmas.

c) Cumprir os compromissos assumidos com a entidade, contribuindo pontualmente com as taxas estipuladas.

d) Zelar pelo bom nome da entidade.

e) Tratar com respeito e urbanidade os consócios, diretores e membros da comunidade.

f) Participar de grupos de trabalho e comissões especiais, quando chamados a prestar sua colaboração.

g) Portar-se e exigir que todos se portem com dignidade e respeito.

Artigo 19 - Nenhum membro da administração da Associação poderá inscrever-se em cargos políticos, sem antes exonerar se do cargo que ocupa na Associação.

Parágrafo ùnico - Nenhum sócio que ocupa cargo político poderá ser eleito ou nomeado membro da Diretoria.

Artigo 20 - Todos sócios que ocupam cargos administrativos na Associação, eleitos ou nomeados, exercerão seus mandatos gratuitamente.

Artigo 21 - Os sócios não responderão, *nem mesmo subsidiáriamente*, pelas obrigações sociais da Associação.

Secção IV - Da Exclusão:

Artigo 22 - Será excluido da sociedade:

a) O sócio que infringir as normas sociais.

b) Aquele que deixar de cumprir suas obrigações para com a Associação.

c) O sócio que a Assembléia Geral propor sua exclusão, desde que comprovados atos lesivos à sociedade e à comunidade.

Parágrafo Único - A exclusão do sócio far-se-á mediante aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria, por proposta de quaisquer de seus membros, exceto o disposto na alínea "c" deste artigo. Desta decisão cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze (15) dias, a contar do dia imediato da afixação na Sede da Associação da referida decisão.

Artigo 23 - É facultada a reabilitação do sócio eliminado, desde que proposta por três associados chefes de família e aceita pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O pedido de reabilitação deverá ser devidamente fundamentado.

Artigo 24 - Aprovada a proposta de admissão do sócio, serão expedidas carteiras sociais de identificação, inclusive para os dependentes, documentos estes que deverão ser exibidos à Diretoria ou seus prepostos, sempre que solicitados.

Parágrafo Único - Na ocorrência de extravios de carteiras sociais, evidenciando-se descuido na guarda e conservação, a Diretoria poderá fixar uma taxa e mais 50% (cinquenta por cento) de multa, não superior ao valor da mesma, para expedição de nova carteira.

CAPÍTULO III - Da Administração da Associação:

Secção I - Dos Órgãos:

Artigo 25 - São Órgãos Administrativos da Associação a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Secção II - Das Assembléias:

Artigo 26 - Para participarem das Assembléias Gerais (AGE e AGO), os sócios deverão ter sido admitidos com antecedência mínima de três (3) meses antes.

Artigo 27 - A AG será convocada mediante edital publicado em qualquer órgão da imprensa local, uma única vez, com antecedência de dez (10) dias, e só poderá funcionar com a presença de dois terços (2/3) dos sócios em 1º convocação, e em 2º convocação com qualquer número de sócios com direito a voto, na forma destes estatutos.

Artigo 28 - Além da exigência do edital referido no artigo anterior, se fará afixar nos diversos locais dos bairros, cópias do edital datilografadas, mimeografadas, ou por qualquer outra forma de reprodução, desde que legível.

Artigo 29 - Os locais a que se refere o artigo anterior, de no mínimo quinze (15) podem ser bares, padarias, igrejas, etc, frequentados pela população da jurisdição da Associação.

Artigo 30 - As AGO serão convocadas bienalmente, pelo presidente para eleição e posse da Diretoria, e semestralmente pelo Conselho Fiscal, para prestação de contas e sua aprovação.

Parágrafo Único - As Assembléias referidas neste artigo deverão ser convocadas no mês de novembro.

Artigo 31 - A AGE poderá ser convocada em qualquer época para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social , sendo competente para convocá-la:

a) a Diretoria

b) o Conselho Fiscal

c) um grupo de cinco por cento (5%) de sócios

Artigo 32 - Não havendo número legal para realizar a Assembléia em primeira convocação, será, no momento, pelo presidente da Associação, feita nova convocação para uma (1) hora depois, com qualquer número de sócios presentes, respeitando-se o disposto no parágrafo único do artigo 27.

Artigo 33 - Constituida a AG, o presidente da Associação anunciará o motivo da reunião, para presidir os trabalhos será aclamado um sócio dentre os presentes, o qual convidará a dois outros sócios para servirem de secretários.

§ 1º - Em caso de divergência, a presidência da mesa deverá decidir pelos presentes por aclamação.

§ 2º - As Atas da AG serão assinadas pelo presidente e seus secretários, enquanto que os sócios deverão assinar o livro de presença competente.

§ 3º - As Atas da AG para eleição, no caso de haver mais de uma chapa concorrente, deverão também ser assinadas pelo Presidente que encabeçar cada uma das chapas.

Artigo 34 - Deverá ser convocada de três em três meses, uma Assembléia Geral Ordinária, para avaliação e elaboração de planos de trabalho. Referida Assembléia deverá ser convocada sem as formalidades mencionadas neste capítulo, não podendo nada decidir, mas somente deliberar.

Artigo 35 - São atribuições das Assembléias Gerais:

a) decretar, revogar, modificar ou alterar os estatutos sociais e o regimento interno;

b) eleger, empossar, suspender ou demitir direitos e o Conselho Fiscal;

c) dar ou negar provimento aos recursos interpostos pelos sócios contra atos da diretoria;

d) aprovar ou rejeitar as contas da diretoria, com ou sem parecer do Conselho Fiscal;

e) tomar conhecimento de qualquer proposta que lhe for afeta e aos interesses sociais;

f) autorizar a Diretoria a fazer operações de créditos, a bem do interesse social;

g) autorizar a diretoria a dispor dos bens sociais ou onerá-los;

h) impor penas, conforme os estatutos, aos diretores faltosos ou relapsos;

i) autorizar a diretoria a fazer compras, obras ou melhoramentos que importem em quantia superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente na época no Estado de São Paulo;

j) decretar a extinção ou dissolução da Associação, bem como sobre o destino dos bens, móveis e imóveis, observadas as disposições destes estatutos.

Artigo 36 - Na discussão sobre assuntos relativos a atos da Diretoria, os membros desta não terão direito a voto.

Secção III - Da Diretoria:

Artigo 37 - A Diretoria Executiva compõe-se de:
Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Artigo 38 - O mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos.

Parágrafo Único - Os membros eleitos terão direito a uma reeleição para o mesmo cargo ou nomeados quantas vezes forem convidados.

Artigo 39 - Imediatamente após a Assembléia de eleição, será empossada a diretoria.

Artigo 40 - Os componentes da Diretoria Executiva serão eleitos em eleição secreta pelos sócios quites.

Parágrafo Único - Só poderão ser votados os sócios residentes nos bairros mencionados neste estatuto.

Artigo 41 - Perde o mandato o membro da Diretoria, eleito ou nomeado, que faltar a 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadamente, sem motivo justo, às reuniões mensais ou convocadas pela Diretoria.

Artigo 42 - A Diretoria é competente para:

a) acatar e fazer cumprir os presentes estatutos e o Regulamento Interno e as decisões da Assembléia Geral;

b) adminstrar a Associação e todos os seus bens;

c) promover a realização dos fins a que se destina a Associação;

d) elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários para a boa ordem da administração e submetê-los à AG;

e) organizar o quadro de funcionários da Entidade, fixar funções e demiti-los;

f) aprovar ou rejeitar as propostas de sócio e aceitar demissões;

g) Lavrar as atas de suas reuniões;

h) deixar à disposição dos sócios um balancete bimestral das contas da Associação, bem como um boletim informativo de suas reuniões;

i) apresentar o seu relatório anual de prestação de contas à Assembléia Geral;

j) apresentar o balanço financeiro ao Conselho Fiscal no prazo fixado nestes estatutos;

l) autorizar despesas normais e extraordinárias para o presidente e tesoureiro.

Artigo 43 - Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

c) convocar e presidir reuniões de Assembléia e da Diretoria, exercendo o direito de voto em caso de empate;

d) movimentar as contas bancárias, conjuntamente com o tesoureiro;

e) assinar as carteiras sociais de identificação, conjuntamente com o 1º Secretário.

Artigo 44 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) prestar de modo geral sua colaboração para o bom andamento dos trabalhos da Diretoria;

c) assumir em caso de vacância o cargo de Presidente até o término do mandato.

Artigo 45 - Compete ao 1º Secretário:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade a Secretaria da Associação?

b) atender toda correspondência, retebendo, expedindo e arquivando -as;

c) expedir avisos de convocação, secretariar reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, redigir e rubricar com o Presidente as atas, documentos e correspondências da Associação;

d) elaborar os relatórios anuais dos trabalhos da Diretoria;

e) substituir o Presidente e Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

f) fazer, expedir as carteiras sociais de identificação.

Artigo 46 - Compete ao 2º Secretário:

a) auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;

b) preparar e manter em dia o fichário dos sócios;

c) publicar todas as notícias da Entidade.

Artigo 47 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie e as mensalidades e taxas dos sócios;

b) prestar contas mensalmente à Diretoria;

c) apresentar balancete anual à Assembléia Geral Ordinária;

d) efetuar pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;

e) apresentar livros e documentos todas as vezes que solicitados pelo Conselho Fiscal;

f) depositar todo o numerário da entidade no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federeral ou Estadual, Comércio e Indústria e Bamerindus, nasta ordem.

Artigo 48 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;

b) auxiliar nas cobranças todas as vezes que for necessário.

Artigo 49 - As vagas verificadas na Diretoria até o número de dois, serão preenchidas por sócios elegíveis pelos diretores remanescentes. Todavia, havendo maior número coletivo de vagas, serão estas providas através de eleição em Assembléia Geral a ser especialmente convocada pelo Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 50 - No caso de renuncia ou demissão coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá interinamente a direção da Associação, o Presidente ou seus substitutos legais da última Diretoria transata, que convocará, no prazo de oito (8) dias, a Assembléia Geral para deliberar o assunto.

Artigo 51 - Todos os membros da Diretoria tem direito a voto, sendo que o Presidente, além do voto natural, tem o voto de qualidade para desempate.

Artigo 52 - A Diretoria a seu critério poderá criar departamentos auxiliares, conforme as necessidades da Associação, em qualquer número.

§ 1º - Cada departamento deverá elaborar um Regimento Interno, obedecidas as diretrizes destes estatutos.

§ 2º - Cada departamento terá um responsável escolhido pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal:

Artigo 53 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos em eleição direta e secreta com igual tempo de gestão da Diretoria.

Artigo 54 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os balancetes mensais, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito, assinando os;

b) verificar a fiel escrituração dos livros contábeis;

c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;

d) dar ciência à Diretoria Executiva ou às Assembléias Gerais de eventuais irregularidades de ordem patrimonial, ou não cumprimento dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V - Das Eleições:

Artigo 55 - As eleições para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no mês de novembro, por sufrágio direto e secreto dos sócios com direito a voto.

Artigo 56 - Somente poderão concorrer as eleições as chapas registradas perante a Secretaria da Associação, até 10 (dez) dias antes da data das eleições, ressalvadas as disposições contidas no § 3º deste artigo.

§ 1º - O registro, em se tratando de chapas com listas de candidatos, só será admissível quando feito por requerimento assinado pelos candidatos componentes da chapa, encaminhadas ao Presidente da Diretoria.

§ 2º - As chapas concorrentes deverão ser registradas completas.

§ 3º - A chapa já registrada deverá concorrer às eleições, mesmo que haja desistência de componentes da mesma, até o número de 2 (dois) e, caso seja vitoriosa, a nova Diretoria eleita preencherá os cargos de acordo com o artigo 4º destes estatutos.

§ 4º - As chapas de candidatos poderão ser cognominadas por uma legenda e deverão conter os nomes por extenso dos candidatos pleiteados, inclusive do Conselho Fiscal.

§ 5º - Não serão aceitas para registro as chapas cujo candidato esteja inscrito em outra.

§ 6º - Os diretores e membros do C.F. são reelegíveis e não terão direito à percepção de vencimentos, respeitando-se o disposto no artigo 38 destes estatutos.

Artigo 57 - Para resguardar o segredo de voto, deverão ser adotadas as seguintes cautelas:

a) uso de sobrecartas oficiais, uniformes e opacas, todas rubricadas e entregues pelo Presidente;

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável com o fim de introduzir cédula na sobrecarta e fechá-la;

c) As sobrecartas deverão também ser assinadas pelo presidente de cada chapa concorrente.

§ 1º - Não é permitido o voto por procuração para o caso de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, permitido nos demais casos.

§ 2º - A lista de sócios com direito a voto será afixada nos salões da Sede Social ou no local onde deverá ser realizada a eleição, três dias antes da mesma.

§ 3º - Qualquer sócio poderá reclamar ao Presidente da Associação contra erros, omissões ou irregularidades das listas, fazendo-se as correções necessárias.

§ 4º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos, ou por colegas delegados.

§ 5º - Poderão ser nomeados 2 (dois) delegados para cada chapa concorrente.

§ 6º - Compete ao Presidente da AG nomear 2 (dois) escrutinadores para auxiliar a mesa na apuração dos votos.

§ 7º - Os candidatos que concorrerão à Presidência das chapas apresentadas para a eleição, poderão presenciar a apuração dos votos.

Artigo 58 - A AG para a eleição da Diretoria será iniciada às 9:00 horas da manhã em primeira convocação, encerrando-se às 12:00 horas.

§ 1º - Findo o prazo acima, será a referida eleição prorrogada para permitir direito ao voto dos sócios que já se encontrarem no recinto da votação, antes do seu término.

§ 2º - A apuração terá início logo após o término da votação.

Artigo 59 - Caso o número de sobrecartas encontradas na urna seja superior ao número de votantes e a diferença for da ordem de 5% (cinco por cento), a eleição será automáticamente anulada, convocando-se imediatamente nova AG para o mesmo fim, dentro de 7 (sete) dias.

Artigo 60 - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o sócio que figura mais tempo no quadro social da Associação. Persistindo o empate, a chapa qu tiver o sócio mais idoso.

Artigo 61 - As cédulas utilizadas na votação deverão ser guardadas sob a responsabilidade do Secretário da Associação, pelo prazo de 6 (seis) meses, para eventuais reclamações. Passado este prazo, não será mais admitid qualquer reclamação em relação à referida eleição.

Artigo 62 - As cédulas serão impressas, datilografadas, mimeografadas ou feitas por qualquer outra forma de reprodução mecânica de cópias.

Artigo 63 - Não serão apuradas as cédulas:

a) manuscritas ou rasuradas;

b) que contenham qualquer traço ou sinal que não sejam os estipulados no artigo posterior a este;

c) que contenham nomes de pessoas não registradas como candidatos;

d) que não preencham as formalidades do artigo 57.

Artigo 64 - Fica estipulado o sinal X nos quadros próprios existentes na cédula oficial para essa finalidade.

Artigo 65 - Não poderão fazer parte da mesa eleitoral os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os Candidatos.

Artigo 66 - Não constando da lista dos votantes os nomes de sócios com direito a voto, serão estes, não obstante, admitidos a votar desde que façam prova de que lhes assiste tal direito.

CAPÍTULO VI - Das Finanças e Patrimônio:

Artigo 67 - O Patrimônio é ilimitado, constituido por todos os bens e direitos que a Associação venha a constituir e será essencialmente formado por:

a) Bens móveis e imóveis;

b) Depósitos bancários ou poupança e todas as parcelas em dinheiro, títulos, ações resultantes de subvenções, rendas próprias, convênios, donativos, legados de sócios e outras contribuições.

Artigo 68 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou hipotecado, sem expressa manifestação favorável dos associados em AGE convocada para tal fim.

Parágrafo Único - A manifestação será em votação secreta e terá que ter maioria absoluta dos presentes.

Artigo 69 - A Associação não poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada a outra entidade senão por resolução da maioria dos associados em AG para tal fim.

Artigo 70 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio, seu ativo e passivo, será doado a uma Entidade congênere que venha beneficiar os que tem como sede a Associação.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais:

Artigo 71 - Além destes estatutos, a Associação terá um Regimento Interno que disciplinará o comportamento das pessoas que estejam no recinto da entidade, estabelecendo horários e normas de trabalho e dando diretrizes para a expansão dos trabalhos.

§ 1º - O Regimento Interno está subordinado a estes estatutos, não podendo ser suas decisões conflitantes com estes e com as leis vigentes no país.

§ 2º - O Regimento Interno será elaborado em trabalho conjunto da Diretoria e, se for conveniente, com auxílio de pessoas externas.

§ 3º - O Regimento Interno poderá ser modificado todas as vezes que for necessário, em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 72 - É expressamente vedada qualquer espécie de remuneração, gratificação, "pró-labore" ou qualquer outra modalidade de retribuição ou compensação financeira pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Chefes e membros de Departamentos, Comissões ou qualquer outro órgão auxiliar, cujos trabalhos serão inteiramente gratuitos.

Artigo 73 - O Patrimônio da Associação de Moradores dos Bairros Vossoroca, Jardim Clarice e Adjacências, será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único - Extinta a sociedade, pagos todos os compromissos, o seu Patrimônio líquido será transferido para outra sociedade congênere, sempre sediada no Estado, de preferência localizada no município de Votorantim, a juízo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades.

Artigo 74 - No ato de transmissão de posse, a Diretoria sucedida deverá fazer entrega ao Presidente recém-empossado, do protocolo de entrega das prestações de contas das subvenções recebidas dos poderes públicos no exercício imediatamente anterior, sendo a documentação devidamente assinada.

Artigo 75 - Todos os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria, devendo esta ouvir parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 76 - Os presentes estatutos, aprovados em Assembléia Geral, realizada dia 22 de outubro de 1983, serão publicados pela Imprensa Oficial do Município e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentação competente.

Artigo 77 - Os presentes estatutos, que podem ser reformulados em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros em Assembléia especialmente convocada para esse fim, entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 78 - A primeira diretoria e respectivo Conselho Fiscal, serão eleitos e empossados na própria Assembléia de constituição da Associação e aprovação dos presentes estatutos.

§ 1º - Para tal eleição, tendo em vista o seu caráter excepcional, serão dispensadas as formalidades previstas nestes estatutos.

§ 2º - A eleição a que se refere este artigo, deverá ser efetuada através de aclamação, sendo que os candidatos deverão ser, necessáriamente, apenas os sócios fundadores com domicílio na jurisdição da Associação.

§ 3º - Para o mandato subsequente, deverão ser, impreterívelmente, adotadas as formalidades prescritas nestes estatutos.

Votorantim, 22 de outubro de 1983.

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 37 / 92

Comissão de JUSTIÇA

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR

RELATOR Abílio A.C.Toledo Neto

MEMBRO Carlos A. Pivetta

MEMBRO Erotides S. Aparecido

MEMBRO Rubens Mesadri

MEMBRO Silvano D. Mendes

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 37 / 92

Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro e orçamentário existe.

Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR

RELATOR
Rubens Mesadri

MEMBRO
João Souto Neto

MEMBRO
Lázaro A. de Almeida

MEMBRO
Santino de Jesus Lopes

MEMBRO
Silvano D. Mendes

Câmara Municipal de Votorantim
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

Autógrafo nº 41/92
Projeto de Lei nº 37/92
Declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Vossoroca, Jardim Clarice e adjacências
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1.992

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Vossoroca, Jardim Clarice e adjacências.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *